PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3728 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre zoneamento de área que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se Zona de Indústria e Comércio – ZIC, as Chácaras nº 78 (setenta e oito) a 88 (oitenta e oito) e 117 (cento e dezessete) a 128 (cento e vinte e oito), do loteamento Chácaras Almeidas, bem como as áreas em torno destas, em todas as direções, até o limite de 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 2º. As demais áreas do loteamento Chácaras Almeidas compõem Zona de Uso Mista – ZUM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA